**LEI Nº 5.256 DE 26 DE MAIO DE 2017**

Autoriza o Executivo Municipal firmar convênio com o Hospital São Roque para realização de atendimento ambulatorial de urgência e emergência, com plantão 24 horas (pronto-socorro), regime de sobreaviso, consultas médicas, exames e procedimentos ambulatoriais em diversas especialidades, realização de cirurgias eletivas e internações hospitalares 72 (setenta e duas) horas e dá outras providências.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Hospital São Roque visando a realização de atendimento ambulatorial de urgência e emergência, com plantão 24 horas (pronto-socorro), regime de sobreaviso, consultas médicas, exames e procedimentos ambulatoriais em diversas especialidades, realização de cirurgias eletivas e internações hospitalares 72 (setenta e duas) horas, conforme minuta de convênio anexo.

Parágrafo único. Os exames previstos na presente Lei deverão ser autorizados pelo titular da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, cabendo ao Hospital a apresentação de prestação de contas na forma contábil usual.

Art. 2º O prazo de vigência do referido convênio será de 12 (doze) meses, com início em 1º de junho de 2017, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários:
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
10501000192.055 - Manutenção da Vigilância em Saúde
3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições - 2301

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 26 DE MAIO DE 2017.

MAURICIO SOLIGO,

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

ROSANE F. CARBONERA CADORIN,

Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

TERMO DE CONVÊNIO nº

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à avenida Eng. Firmino Girardello nº 85, em Getúlio Vargas, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.410/0001-96, representado pelo Prefeito MAURICIO SOLIGO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 680.467.900-87, residente e domiciliado neste município, autorizado pela Lei nº \_\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado MUNICÍPIO e o HOSPITAL SÃO ROQUE, sociedade civil beneficente, com sede na rua Jacob Gremmelmaier nº 212, em Getúlio Vargas, inscrito no CNPJ sob o nº 90.156.217/0001-88, representado pelo seu Presidente Senhor Clovis Dall’Agnol, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado em Getúlio Vargas, à rua Albino Fernando Holzbach, inscrito no CPF sob o nº 189.405.010-04, doravante denominado HOSPITAL, celebram o presente convênio, mediante o qual o HOSPITAL coloca à disposição do MUNICÍPIO o seu Corpo Clínico e funcional, salas, equipamentos, materiais, medicamentos, enfim toda a infraestrutura disponível visando à prestação dos serviços a seguir descritos, de acordo com as cláusulas e condições assim estabelecidas:

Cláusula Primeira – Atendimento ambulatorial de urgência e emergência com plantão permanente no Pronto Socorro 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

§ Único – O MUNICÍPIO pagará ao HOSPITAL o valor mensal de R$ 50.416,28 (cinquenta mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços descritos acima.

Cláusula Segunda – Atendimento em regime de sobreaviso, com médicos à disposição nas áreas de clínica médica, cirúrgica, ginecológica/obstétrica, pediátrica e anestesiológica diariamente nos períodos diurno e noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados, como estrutura de apoio aos médicos plantonistas.

§ Único – O MUNICÍPIO pagará ao HOSPITAL o valor mensal de R$ 13.259,78 (treze mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos)até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços descritos acima.

 Cláusula Terceira – Internação hospitalar a partir de vinte e quatro (24) horas até setenta e duas (72) horas, com atendimento médico, serviços hospitalares, laboratoriais, diagnósticos por imagem e fornecimento de medicamentos, sendo que para internações até vinte e quatro (24) horas os pacientes deverão ser mantidos em regime de observação médica.

§ Primeiro – Poderão ser internadas, mensalmente, até 75 (setenta e cinco) pessoas encaminhadas pelo órgão de saúde do MUNICÍPIO, que poderá diminuir esse limite de internações segundo a redução da demanda, a maior disponibilidade de AIH’s ou a redução de recursos orçamentários.

§ Segundo – Os valores a serem pagos pelo MUNICÍPIO ao HOSPITAL pelas internações hospitalares, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, são os seguintes:

a) pelas diárias médicas o valor de R$ 35,02 (trinta e cinco reais e dois centavos)

b) pelas diárias hospitalares o valor de r$ 40,55 (quarenta reais e cinquenta e cinco centavos)

c) os exames laboratoriais serão pagos à razão de 70% (setenta por cento) da Tabela AMB e serão limitados a hemogramas, exames comuns de urina, glicemia e parasitológico de fezes

d) os medicamentos serão pagos com base na Tabela Brasíndice, ficando o valor total mensal limitado a R$ 9.895,95 (NOVE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) independente do número de pessoas internadas

e) pela prestação de outros serviços, os seguintes valores:

 nebulização R$ 10,41 por sessão

 oxigênio R$ 9,28 por hora

 taxa de sala R$ 183,45 por utilização

 fototerapia R$ 1,32 por hora;

 transfusão de sangue R$ R$ 56,13 por procedimento;

f) os diagnósticos por imagem serão pagos pela tabela SUS

§ Terceiro – Para realização das internações previstas nesta cláusula, incumbe ao HOSPITAL encaminhar ao órgão de saúde do MUNICÍPIO pedido de autorização para internação, acompanhado de diagnóstico médico.

§ Quarto – Compete ao HOSPITAL, mensalmente:

a) encaminhar, com a fatura, relação dos usuários internados

b) encaminhar relação individualizada dos medicamentos utilizados em cada internação, com os respectivos preços;

c)encaminhar relação detalhada, por usuário, dos exames laboratoriais realizados, restritos aos abrangidos pelo convênio

Cláusula Quarta – Realização de cirurgias eletivas.

§ Primeiro – O HOSPITAL deverá encaminhar ao MUNICÍPIO o laudo médico, diante do qual o MUNICÍPIO fornecerá a autorização para a cirurgia.

§ Segundo – Para cobertura das cirurgias realizadas, o MUNICÍPIO pagará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da efetiva realização das cirurgias, os seguintes valores, a título de complementação:

a) cirurgias de grande e médio porte R$ 886,82 (OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)

b) cirurgias de pequeno porte com anestesista R$ 638,52 (SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)

c) cirurgias de pequeno porte sem anestesista R$ 372,47 (TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)

d) cirurgias ambulatoriais R$ 168,51 (CENTO E SESSENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)

e) consulta do médico cirurgião R$ 117,54 (CENTO E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)

§ Terceiro – o HOSPITAL deverá apresentar fatura detalhada relativa às cirurgias realizadas, constando na mesma: diagnóstico, tratamento indicado e intervenção realizada.

Cláusula Quinta – Consultas especializadas, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos de pequeno e médio porte nas áreas de Traumatologia e Ortopedia.

§ Primeiro – O MUNICÍPIO deverá agendar previamente as consultas a serem realizadas, conforme a disponibilidade do HOSPITAL, sendo de inteira responsabilidade do MUNICÍPIO a quantidade de consultas autorizadas.

§ Segundo – O MUNICÍPIO deverá agendar previamente os procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos a serem realizados, conforme a disponibilidade do HOSPITAL, sendo de inteira responsabilidade do MUNICÍPIO a quantidade autorizada,

§ Terceiro – Em caso de emergência justificada, o órgão de saúde do MUNICÍPIO encaminhará autorização posteriormente à prestação dos serviços.

§ Quarto – Pelos serviços descritos nesta cláusula, o MUNICÍPIO pagará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a título de complementação, os seguintes valores:

a) consultas especializadas – R$ 117,54 (CENTO E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)

b) procedimentos ambulatoriais –R$ 117,54 (CENTO E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)

c) procedimentos cirúrgicos com ou sem anestesista conforme cláusula quarta, parágrafo segundo;

d) Para acompanhamento médico e curativos o valor de R$ 32,40 (trinta e dois reais e quarenta centavos);

Cláusula Sexta – Exames especializados na área de Radiologia.

§ Primeiro – O MUNICÍPIO deverá agendar previamente os exames a serem realizados, conforme a disponibilidade do HOSPITAL;

§ Segundo – Os pacientes encaminhados pelo MUNICÍPIO deverão apresentar requisição médica e autorização para a realização dos exames.

§ Terceiro – Pelos serviços descritos nesta cláusula, o MUNICÍPIO pagará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da efetiva realização dos exames, a título de complementação, o valor mensal de até R$ 794,21 (SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS).

 Cláusula Sétima – Exames especializados na área de Ecografia/Ultrassonografia.

§ Primeiro – O MUNICÍPIO deverá agendar previamente os exames a serem realizados, conforme a disponibilidade do HOSPITAL e até o limite previsto no § Terceiro.

§ Segundo – Os pacientes encaminhados deverão apresentar requisição médica e autorização para a realização dos exames, dentre os relacionados abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| EXAME | PREF/PAC | SUS | PREFEITURA |
| 1. ABDOMEN TOTAL | R$ 123,63 | R$ 37,95 | R$ 79,12 |
| 2. ABDOMEN SUPERIOR | R$ 92,72 | R$ 24,20 | R$ 67,99 |
| 3. FIGADO E VIAS BILIARES | R$ 67,99 | R$ 24,20 | R$ 61,81 |
| 4. PÉLVICO | R$ 67,99 | R$ 24,20 | R$ 33,38 |
| 5. APARELHO URINÁRIO | R$ 89,01 | R$ 24,20 | R$ 54,39 |
| 6. OBSTÉTRICO | R$ 67,99 | R$ 24,20 | R$ 34,61 |
| 7. PRÓSTATA VIA ABDOMINAL | R$ 80,34 | R$ 24,20 | R$ 46,98 |
| 8. PRÓSTATA TRANSRETAL | R$ 92,72 | R$ 24,20 | R$ 55,63 |
| 9. PÉLVICO TRANSVAGINAL | R$ 86,53 | R$ 24,20 | R$ 46,98 |
| 10.ECOGRAFIA DE MAMAS | R$ 80,34 | R$ 24,20 | R$ 53,16 |
| 11.ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (tireóide, bolsa escrotal) | R$ 89,01 | R$ 24,20 | R$ 46,98 |
| 12.OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO | R$ 262,15 | R$ | R$  |
| 13. OBSTETRICO DOPLLER COLO- RIDO | R$ 154,00 |  |  |
| 14.ARTICULAÇÕES, MÚSCULOS E TENDÕES | R$ 80,34 | R$ 24,20 | R$ 54,40 |
| 15.CARÓTIDAS E VERTEBRAIS C/DOPPLER | R$ 179,26 | R$ | R$  |
| 16.MEMBROS SUPERIORES OU INFERIORES COM DOPPLER A CORES | R$ 179,26 | R$ | R$  |

§ Terceiro – O MUNICÍPIO pagará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da realização dos exames, que deverão constar de relação dos pacientes atendidos e informações pertinentes.

Cláusula Oitava – Exames especializados na área de Mamografia.

§ Primeiro – O MUNICÍPIO deverá agendar previamente os exames a serem realizados, conforme a disponibilidade do HOSPITAL, num limite máximo de 120 (cento e vinte) exames ao mês.

§ Segundo – Os pacientes encaminhados pelo MUNICÍPIO deverão apresentar requisição médica e autorização para o exame.

Cláusula Nona – Consultas, exames e procedimentos cirúrgicos especializados na área de Gastroenterologia, Endoscopia Digestiva Alta e Baixa e Cirurgia Digestiva.

§ Primeiro – O MUNICÍPIO deverá agendar previamente os exames, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL;

§ Segundo – Previamente à realização dos exames, o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL a competente autorização.

§ Terceiro – Pela realização dos exames, o MUNICÍPIO pagará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, os seguintes valores, a título de complementação:

a) para consultas: R$ R$ 117,54 (CENTO E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)

 b) para endoscopia R$131,09 por exame

c) para colonoscopia R$ 241,61 por exame

d) para polipectomia de cólon: R$ 128,52 por procedimento (não precisando de autorização prévia)

e) para teste de urease: R$ 12,85 por procedimento (não precisando de autorização prévia)

Cláusula Décima – Consultas, exames e procedimentos cirúrgicos especializados na área de Urologia.

§ Primeiro – O MUNICÍPIO deverá agendar previamente as consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL.

§ Segundo – Previamente ao atendimento, o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL a competente autorização.

§ Terceiro – Em pagamento às consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º. (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes valores, a título de complementação:

-R$ 117,54 (CENTO E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) POR CONSULTA

-R$ 610,96 por procedimento de vasectomia bilateral;

--R$ 427,67 por procedimento de eletrocoagulação de lesões cutâneas;

-R$ 488,76 por procedimento de biópsia de próstata;

-R$ 391,01 por procedimento de cistoscopia/uretroscopia;

-R$ 2.443,84 por procedimento de ressecção endoscópica de próstata;

-R$ 2.443,84 por procedimento de ressecção endoscópica de tumor vesical;

Cláusula Décima Primeira – Consultas especializadas na área de Psiquiatria.

§ Primeiro – O MUNICÍPIO deverá agendar previamente as consultas, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL.

§ Segundo – Previamente ao atendimento, o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL a competente autorização.

§ Terceiro – Em pagamento às consultas, o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º. (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, o valor de R$ 117,54 (CENTO E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) por consulta, a título de complementação.

 Cláusula Décima Segunda – Consultas especializadas na área de Otorrinolaringologia.

§ Primeiro – O MUNICÍPIO deverá agendar previamente as consultas, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL.

§ Segundo – Previamente ao atendimento, o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL a competente autorização.

§ Terceiro – Em pagamento às consultas, o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º. (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, o valor de R$ 117,54 (CENTO E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) por consulta, a título de complementação.

Cláusula Décima Terceira – Serviços especializados na área de Cardiologia, compreendendo consultas e eletrocardiogramas.

§ Primeiro – O MUNICÍPIO deverá agendar previamente as consultas, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL. Para a realização de eletrocardiogramas não há necessidade de agendamento.

§ Segundo – Previamente às consultas e eletrocardiogramas o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL a competente autorização.

 § Terceiro – Em pagamento aos serviços, o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à sua realização, a título de complementação, o valor de R$ 117,54 (CENTO E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) por consulta e de R$ 47,61 por eletrocardiograma.

Cláusula Décima Quarta - Exames especializados de Ergometria.

§ Primeiro – O MUNICÍPIO deverá agendar previamente os exames, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL.

§ Segundo – Previamente aos exames o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL a competente autorização.

§ Terceiro – Em pagamento aos exames o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, o valor de R$ 157,29 por exame, a título de complementação.

Cláusula Décima Quinta – Consultas e cirurgias especializadas na área de Oftalmologia.

§ Primeiro – O MUNICÍPIO deverá agendar previamente as consultas, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL.

§ Segundo – Previamente às consultas e cirurgias, o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL as competentes autorizações.

§ Terceiro – Em pagamento às consultas o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, o valor de R$ 117,54 (CENTO E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) por consulta. O valor das cirurgias, que também deve ser repassado no mesmo prazo, será aquele constante da Cláusula Quarta – Cirurgias eletivas - § Segundo. Ambos os pagamentos serão realizados a título de complementação.

Cláusula Décima Sexta – Atendimentos especializados na área de cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial.

§ Primeiro - Os atendimentos previstos nesta cláusula são destinados a pacientes que forem atendidos no serviço de Urgência e Emergência e compreendem a avaliação imediata e, se necessário, a cirurgia.

§ Segundo – A autorização do MUNICÍPIO para a avaliação poderá ser feita no mesmo momento ou posteriormente; a cirurgia, entretanto, necessitará de autorização prévia na forma normal.

§ Terceiro – O valor de cada avaliação será de R$ 117,54 (CENTO E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS). Quanto às cirurgias, seus valores seguirão os parâmetros da Cláusula Quarta – Cirurgias eletivas - § Segundo. Em pagamento a esses serviços o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º dia útil do mês seguinte, os valores apurados pelo setor de faturamento, a título de complementação.

Cláusula Décima Sétima – Consulta especializada de ginecologia/obstetrícia.

§ Primeiro – O MUNICÍPIO deverá agendar previamente as consultas, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL.

§ Segundo – Previamente às consultas o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL a competente autorização.

 § Terceiro – Em pagamento aos serviços, o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à sua realização, a título de complementação, o valor de R$ 117,54 (CENTO E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) por consulta.

Cláusula Décima Oitava – Consulta especializada na área Vascular.

§ Primeiro – O MUNICÍPIO deverá agendar previamente as consultas, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL.

§ Segundo – Previamente às consultas o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL a competente autorização.

 § Terceiro – Em pagamento aos serviços, o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à sua realização, a título de complementação, o valor de R$ 117,54 (CENTO E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) por consulta.O valor das cirurgias, que também deve ser repassado no mesmo prazo, será aquele constante da Cláusula Quarta – Cirurgias eletivas.

Cláusula Décima Nona– Consulta especializada na área Pediatria.

§ Primeiro – O MUNICÍPIO deverá agendar previamente as consultas, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL.

§ Segundo – Previamente às consultas o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL a competente autorização.

 § Terceiro – Em pagamento aos serviços, o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à sua realização, a título de complementação, o valor de R$ 117,54 (CENTO E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) por consulta.

Clausula Vigésima – Consultas, exames e procedimentos cirúrgicos especializados na área de Dermatologia:

§ -Primeiro – O MUNICIPIO deverá agendar previamente as consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL.

§ - Segundo – Previamente ao atendimento, o MUNICIPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL a competente autorização.

§ - Terceiro – Em pagamento às consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, o MUNICIPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes valores, a título de complementação:

- R$ 117,54 (CENTO E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)por consulta dermatológica;

- R$ 157,29 por procedimento de cauterização química;

- R$ 293,61 por procedimento de biopsia Incisional,

\_ R$ 398,47 por procedimento de biópsia excisional pequena/média;

- R$ 471,87 por procedimento de biópsia excisional grande;

- R$ 293,61 por procedimentos de retirada de nevo facial;

Cláusula Vigésima Primeira - Exames especializados de Cardiotocografia.

§ Primeiro – O MUNICÍPIO deverá agendar previamente os exames, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL.

§ Segundo – Previamente aos exames o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL a competente autorização.

§ Terceiro – Em pagamento aos exames o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, o valor de R$ 24,43 por exame, a título de complementação.

Cláusula Vigésima Segunda – Internação hospitalar compulsória.

§ Primeiro - Poderão ser internados, mensalmente, até 02 (dois) pacientes encaminhados pelo órgão de saúde do MUNICÍPIO;

§ Segundo - O MUNICÍPIO deverá agendar previamente as internações, de acordo com a disponibilidade destes leitos no Hospital;

§ Terceiro – Previamente a internação, o MUNICÍPIO deverá enviar ao HOSPITAL a competente autorização;

§ Quarto – Em pagamento às internações o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º(quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, o valor de R$ 97,74 por dia de internação.

Cláusula Vigésima Terceira - O HOSPITAL colocará seu Corpo Clínico, serviços auxiliares, salas, equipamentos, materiais, medicamentos, enfim toda a infraestrutura necessária para a realização dos serviços descritos no presente convênio.

Cláusula Vigésima Quarta – A contratação de todo o pessoal necessário à consecução dos objetivos propostos neste termo será de responsabilidade do HOSPITAL, incluídos os encargos trabalhistas e previdenciários e ainda eventuais danos a terceiros decorrentes do atendimento.

Cláusula Vigésima Quinta – Na hipótese das condições técnico-científicas disponibilizadas serem insuficientes para o adequado atendimento ao paciente, o HOSPITAL deverá encaminhá-lo a outro centro médico-hospítalar que possua as condições necessárias, sem que isso implique em responsabilidade do HOSPITAL no custeio da internação naquele estabelecimento.

§ Primeiro – Para o encaminhamento do paciente, o MUNICÍPIO deverá providenciar o transporte através de veículo adequado ao caso e o HOSPITAL providenciará o acompanhamento da Enfermagem e do Médico, se necessário.

§ Segundo – Em pagamento ao acompanhamento da Enfermagem, o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao do encaminhamento do paciente, o valor que será calculado pelo setor de Recursos Humanos do HOSPITAL, baseado no tempo de afastamento do funcionário e na sua remuneração normal.

§ Terceiro – O valor que deverá ser pago pelo MUNICÍPIO ao HOSPITAL até o quinto (5º) dia útil do mês seguinte ao do encaminhamento do paciente, pelo acompanhamento do Médico, será calculado com base no tempo de afastamento do mesmo e na remuneração paga aos Médicos Plantonistas do Pronto Socorro.

Cláusula Vigésima Sexta – A vigência do presente convênio será de 01(um) ano, a partir de 01 de junho de 2017 podendo ser renovado por igual período.

Cláusula Vigésima Sétima – Os valores estabelecidos neste convênio serão reajustados anualmente, com base na variação do IGP-M acumulado no período.

Cláusula Vigésima Oitava – O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) a qualquer momento, por qualquer das partes, desde que comunicado com antecedência mínima de trinta (30) dias

b) a qualquer momento, por comum acordo entre as partes, sem a necessidade da antecedência mínima de trinta (30) dias

c) a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30(trinta) dias por qualquer uma das partes, quando verificado um desequilíbrio financeiro que possa causar prejuízos decorrentes de alterações econômicas alheias a vontade das partes

Cláusula Vigésima Nona - O HOSPITAL ficará sujeito à fiscalização do MUNICÍPIO no que se refere ao fiel cumprimento do presente convênio, através de servidores indicados à Direção.

Cláusula Trigésima – O HOSPITAL deverá apresentar, mensalmente, fatura detalhada sobre os atendimentos prestados que forem objeto do presente convênio.

Cláusula Trigésima Primeira– Visando preservar interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste convênio deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de três (3) dias úteis para resposta de qualquer das partes.

Cláusula Trigésima Segunda – As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária:

10 – Secretaria Municipal de Saúde

01 – Fundo Municipal de Saúde

2055– Manutenção da Vigilância em Saúde

3.3.50.41.00.00.00 - Contribuições – 2301

Cláusula Trigésima Terceira – Para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste convênio, as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas.

E por assim estarem ajustados, assinam o presente instrumento, em quatro (4) vias de igual teor e forma.

Getúlio Vargas, …......... de …...................de 2017

 MUNICÍPIO HOSPITAL

Testemunhas:

**Projeto de Lei nº 035/2017 – Exposição de Motivos**

Getúlio Vargas, 22 de maio de 2017.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos projeto de lei que autoriza o Município a firmar convênio com o Hospital São Roque, para atendimentos de urgência/emergência, cirurgias eletivas, exames, consultas de especialidades e outros, nos termos da minuta anexa, conforme pedido anexo da Secretaria de Saúde e Assistência Social.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO

Prefeito Municipal

Exmo. Senhor Presidente

Vilmar Antônio Soccol

Câmara de Vereadores

Nesta